

- 
- Processo TCE/MA nº 3224/2024
- Natureza: **Prestação de contas anual de governo**
- Exercício financeiro: **2023**
- Ente: **São Pedro dos Crentes/MA**
- Responsável: **ROMULO COSTA ARRUDA (CPF XXX.230.653-XX)**
- Relator: **José de Ribamar Caldas Furtado**

RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO 12148 / 2024

## 1. INTRODUÇÃO

Apresentamos o Relatório de Instrução da análise preliminar do Processo TCE/MA nº 3224/2024, que trata da Prestação de Contas Anual de Governo, de responsabilidade do(a) Sr(a). **ROMULO COSTA ARRUDA (CPF XXX.230.653-XX)**, Prefeito(a) Municipal de **São Pedro dos Crentes/MA**, no exercício financeiro de **2023**.

A análise em evidência pautou-se pela verificação do atendimento de limites constitucionais impositivos e outros dispositivos legais, como, por exemplo, a Lei de Responsabilidade Fiscal, na aplicação dos recursos nas principais áreas onde o município atua, no intuito de lançar um olhar sobre a conduta do seu governante, no exercício financeiro em destaque, quando da oferta dos serviços essenciais aos munícipes, como saúde e educação.

Oportuno pontuar que as constatações obtidas no transcurso do exame foram verificadas em função de cada um dos fatores inseridos no art. 70 da Constituição Federal (CF/88), assim como em decorrência das competências encartadas no art. 1º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

## 2. BASE LEGAL

- 2.1. Constituição Federal.
- 2.2. Constituição do Estado do Maranhão.
- 2.3. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 2.4. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- 2.5. Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação.
- 2.6. Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 – Lei Orgânica do TCE/MA.
- 2.7. Resolução Administrativa nº 1, de 21 de janeiro de 2000 – Regimento Interno do TCE/MA.
- 2.8. Instrução Normativa TCE/MA nº 52 de 25 de outubro de 2017.

## 3. PERFIL MUNICIPAL

- 3.1. Nome do Município: **São Pedro dos Crentes/MA**
- 3.2. Área: **979.915** km²;
- 3.3. População estimada: **5.783 habitantes** ;

## 4. DA TRANSPARÊNCIA

A transparência dos atos da administração pública é um pilar fundamental em uma sociedade democrática, assegurando aos cidadãos o direito de acompanhar e fiscalizar as ações do Estado. Essa garantia é reforçada por diversos normativos, como a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a Lei de Acesso à Informação (LAI) e o Código de Defesa dos Usuários de Serviços Públicos (CDU).

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado, por intermédio da Instrução Normativa nº 59/2020, regulamentou a forma de fiscalização dos sítios eletrônicos responsáveis pela transparência da administração direta, indireta e fundacional de todos os poderes do Estado e dos municípios.

Assim, o presente tópico tem por objetivo apresentar o índice de transparência da gestão do Prefeito Municipal de **São Pedro dos Crentes/MA**, exercício financeiro de **2023**, atividade realizada pela Secretaria do Tribunal de Contas, cujas notas, A, B, C e C- atribuem o grau de transparência da entidade, representando A uma administração mais transparente, enquanto C- uma administração como o pior grau de transparência.

Nesse tocante, logo abaixo, apresenta-se o resultado da (s) avaliações realizadas no exercício financeiro de **2023**.

### QUADRO 1: NÍVEL DE TRANSFERÊNCIA

ORGÃO	TIPO DE RELATÓRIO	ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA	DATA DA AVALIAÇÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes	REANALISE	A	07/06/2023
Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes	ANALISE	C	08/05/2023
Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes	ANALISE	B	23/11/2023

#### 4.1 Controle Social

No contexto do governo e da administração pública, o controle social se refere à participação ativa da sociedade na fiscalização e no acompanhamento das ações dos governantes e das políticas públicas. Isso inclui:

- **Transparência e acesso à informação:** A disponibilização de informações claras e acessíveis sobre as atividades do governo e das instituições públicas.
- **Participação cidadã:** Através de conselhos, audiências públicas, consultas populares, e outros mecanismos que permitam aos cidadãos expressarem suas opiniões e influenciarem as decisões públicas.
- **Fiscalização e monitoramento:** Ações realizadas por cidadãos, organizações não governamentais (ONGs), mídia e outras entidades para acompanhar e avaliar a implementação de políticas públicas e a atuação dos agentes públicos.

O objetivo do controle social é garantir que as ações dos indivíduos e das instituições estejam alinhadas com os interesses da sociedade, promovendo justiça, equidade e o bem-estar coletivo.

Nesse contexto, foi firmado o Acordo de Cooperação Técnica no 003/2022 entre os Tribunais de Contas, o Conselho Nacional de Controle Interno, o Instituto Rui Barbosa, o Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas, a Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios e a Associação dos Membros de Tribunais de Contas do Brasil, visando implementar o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTTP).

O objetivo deste tópico é apresentar a classificação do portal de transparência a partir dos índices obtidos, que variam de 0 a 100%, referente à gestão do Prefeito Municipal de **São Pedro dos Crentes/MA**, no exercício financeiro de **2023**. A avaliação foi realizada pela Secretaria do Tribunal de Contas, classificando a transparência nas faixas Diamante, Ouro, Prata, Elevado, Intermediário, Básico, Inicial e Inexistente. A classificação Diamante representa o mais alto nível de transparência, enquanto a classificação Inexistente indica o pior nível.

A seguir, apresenta-se o resultado da avaliação realizada no exercício financeiro de **2023**. O Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de **São Pedro dos Crentes/MA**, com base na média ponderada de todos os itens avaliados (EXIGIBILIDADE), obteve um índice de atendimento de **0 %**, resultando em um nível de transparência classificado como **Inexistente**, conforme a avaliação do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTTP).

#### 5. ÍNDICE DE QUALIDADE DAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE (I-SINC)

O Índice de Qualidade das Informações para Controle (I-SINC) tem por objetivo fomentar a melhoria da qualidade e consistência dos dados recebidos por meio do Sistema de Informações para Controle – SINC, refletindo no envio de informações mais confiáveis pelos fiscalizados, contribuindo para que as atividades inerentes ao controle externo alcancem grau de eficácia cada vez maior.

Deste modo, o presente tópico tem por objetivo apresentar o Índice de Qualidade das Informações para Controle (I-SINC) da Prefeitura de **São Pedro dos Crentes/MA**, exercício financeiro de **2023**, cujas notas, A, B, C e C- atribuem o nível de qualidade e consistência dos dados recebidos pelo TCE/MA, representando A uma administração cujas informações prestadas ao Órgão de Controle são mais confiáveis, enquanto C- uma administração com o pior grau tratamento dos dados inseridos no Sistema de Informações para Controle – SINC.

Nesse sentido, a gestão municipal foi avaliada pelo TCE/MA, oportunidade em que o Município de **São Pedro dos Crentes/MA** obteve nota **C-**, consoante demonstrado no quadro abaixo:

QUADRO 2: ÍNDICE DE QUALIDADE DAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE DA GESTÃO MUNICIPAL

ORGÃO	NOTA	DATA DA ÚLTIMA VERIFICAÇÃO DO I-SINC
São Pedro dos Crentes	C-	20/12/2024

#### 6. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO

##### 6.1. Escopo do Exame

O Relatório de Instrução - RI é elaborado em cumprimento ao art. 153 do Regimento Interno do TCE/MA, às diretrizes institucionais e demais normas internas expedidas pela Secretaria de Fiscalização do TCE/MA. Através dessa peça, inicia-se um minucioso exame da gestão do governante, lançando luz sobre os aspectos legais, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais da administração pública.

Nestes termos, o exame compreende a verificação das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP), observando o alinhamento com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP e às diretrizes das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC TSP. Este conjunto consolidado e sintetizado de informações são compostos pelos seguintes demonstrativos: Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstração de Fluxo de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e Notas Explicativas.

Insta destacar que o Município de **São Pedro dos Crentes/MA** é o responsável pela elaboração e adequada apresentação dos demonstrativos em evidência, cabendo aos Auditores desta Corte de Contas verificar se os documentos e as informações apresentadas pelo responsável atendem aos requisitos legais, conferindo, ainda, se existe segurança razoável para que possa ser emitido o relatório supramencionado.

Nessa etapa inicial possíveis irregularidades podem ser identificadas e apontadas, servindo como ponto de partida para a instrução que subsidiará o julgamento das contas. O processo, contudo, não se encerra com o RI. Assegurada a ampla defesa e o contraditório, os gestores têm a oportunidade de apresentar suas justificativas e esclarecimentos.

Após esta fase é elaborado o Relatório de Instrução Conclusivo, em atenção ao art. 1º, §3º, I da LOTCE, que consolida as análises e conclusões da Unidade Técnica (composta pelos Auditores de Controle Externo). Este documento robusto, fruto de um exame rigoroso e imparcial, fundamenta a decisão final do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão sobre a emissão de parecer prévio pela aprovação, aprovação com ressalva ou reprovação das contas do governante.

O RI, portanto, atua como a porta de entrada para um processo abrangente e transparente de avaliação da gestão pública, garantindo o devido processo legal e a defesa dos direitos dos gestores, tudo em prol da boa aplicação dos recursos públicos e da construção de uma administração pública mais eficiente e responsável.

## 6.2. Tempestividade

A Prestação de Contas Anual de Governo do Município de São Pedro dos Crentes/MA foi autuada nesta Corte de Contas em **18/03/2024**, portanto de forma **tempestiva**.

## 6.3. Orçamento Municipal

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é um instrumento fundamental para a gestão dos municípios, pois define o planejamento e a execução das receitas e despesas públicas para o exercício seguinte. Através da LOA, o município estabelece prioridades para investimentos em áreas como educação, saúde, infraestrutura e segurança pública, além de garantir a aplicação dos recursos públicos de forma responsável e transparente.

A LOA também permite o acompanhamento e a fiscalização da gestão pública por parte da população, contribuindo para a construção de um município mais justo e eficiente.

Dessa forma, conforme valores informados na Lei Orçamentária Anual apresentado ao TCE/MA, na forma do quadro a seguir, o Município de **São Pedro dos Crentes/MA** apresenta:

### QUADRO 3: ANÁLISE DO EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO

LEI ORÇAMENTÁRIA (LOA)		
RECEITA PREVISTA	DOTAÇÃO INICIAL	SITUAÇÃO
R\$ 56.326.724,96	R\$ 56.326.724,96	equilíbrio

6.3.1. **Orçamento aprovado com equilíbrio**, de acordo com o disposto na alínea “a” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

## 6.4 Balanço Orçamentário

O Balanço Orçamentário apresentará, de forma detalhada, as receitas classificadas conforme sua categoria econômica e fonte, detalhando a estimativa inicial, a estimativa revisada para o período, as receitas efetivamente arrecadadas e o resultado final, que indica se houve superávit ou déficit na arrecadação. Também exibirá as despesas, organizadas por categoria econômica e tipo, incluindo a alocação de recursos inicial, a reestimativa para o período em questão, as despesas comprometidas, liquidadas, efetivamente pagas e o saldo remanescente.

É importante destacar que, no processo de consolidação do Balanço Orçamentário, excluem-se as transações intraorçamentárias, ou seja, receitas e despesas que ocorrem dentro do próprio orçamento.

Portanto, a estrutura das Receitas e Despesas orçamentárias, conforme relatado na prestação de contas do Município de **São Pedro dos Crentes/MA**, é ilustrada nos quadros a seguir:

### QUADRO 4: ANÁLISE DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Prevista Inicial (A)	Prevista atualizada (B)	Realizada (C)	Saldo (D)=(C)-(B)
Receitas Correntes (I)	R\$ 56.020.594,96	R\$ 56.020.594,96	R\$ 30.676.475,79	-R\$ 25.344.119,17
Receitas de Capital (II)	R\$ 306.130,00	R\$ 306.130,00	R\$ 0,00	-R\$ 306.130,00
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)</b>	<b>R\$ 56.326.724,96</b>	<b>R\$ 56.326.724,96</b>	<b>R\$ 30.676.475,79</b>	<b>-R\$ 25.650.249,17</b>
Operações de Crédito/Refinanciamento (IV)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)</b>	<b>R\$ 56.326.724,96</b>	<b>R\$ 56.326.724,96</b>	<b>R\$ 30.676.475,79</b>	<b>-R\$ 25.650.249,17</b>
Déficit (VI)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL (VII) = (V + VI)</b>	<b>R\$ 56.326.724,96</b>	<b>R\$ 56.326.724,96</b>	<b>R\$ 30.676.475,79</b>	<b>-R\$ 25.650.249,17</b>
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados Para Créditos Adicionais)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Superávit Financeiro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

### QUADRO 5: ANÁLISE DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (D)	Dotação atualizada (E)	Empenhada (F)	Liquidadas (G)	Pagas(H)	Saldo De Dotação(I)=(E)-(F)
DESPESAS Correntes (VIII)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 29.628.384,84	R\$ 29.602.849,71	R\$ 27.897.854,33	-R\$ 29.628.384,84
DESPESAS de Capital (IX)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 916.086,34	R\$ 857.150,23	R\$ 458.680,22	-R\$ 916.086,34
Reserva de Contingência (X)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>SUBTOTAL das DESPESAS (XI) = (VIII + IX+X)</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 30.544.471,18</b>	<b>R\$ 30.459.999,94</b>	<b>R\$ 28.356.534,55</b>	<b>-R\$ 30.544.471,18</b>
Amortização da Dívida /Refinanciamento (XII)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)= (XI + XII)</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 30.544.471,18</b>	<b>R\$ 30.459.999,94</b>	<b>R\$ 28.356.534,55</b>	<b>-R\$ 30.544.471,18</b>
Superávit (XIV)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 30.544.471,18</b>	<b>R\$ 30.459.999,94</b>	<b>R\$ 28.356.534,55</b>	<b>-R\$ 30.544.471,18</b>
Reserva do RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

O exame comparativo entre as receitas orçamentárias projetadas e realizadas, assim como das despesas orçamentárias empenhadas, pagas e liquidadas, revela importantes informações sobre a saúde fiscal da entidade.

#### 6.4.1 Gestão das Receitas

Analisar a efetividade da arrecadação das receitas orçamentárias, contribui para a busca por maior eficiência na captação de recursos. Dessa forma analisando o comportamento da arrecadação das receitas orçamentárias, na forma do quadro abaixo, esta Unidade Técnica chegou a seguinte conclusão:

#### QUADRO 6: ANÁLISE DO DESEMPENHO DA ARRECADAÇÃO

RECEITA TRIBUTÁRIA REALIZADA	RECEITA TRIBUTÁRIA ATUALIZADA	SITUAÇÃO
R\$ 1.174.323,01	R\$ 1.540.857,93	Insuficiência

6.4.1.1 **Insuficiência de arrecadação**, contrariando o disposto no art. 11, 13 e 58 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

#### 6.4.2 Equilíbrio Fiscal

Avaliar a relação entre as receitas e despesas orçamentárias, determinando se a entidade apresenta superávit ou déficit fiscal. Essa análise é crucial para a sustentabilidade financeira da entidade no longo prazo. Dessa forma, na forma do quadro a seguir, esta Unidade Técnica chegou a seguinte conclusão:

#### QUADRO 7: ANÁLISE DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO

RECEITA REALIZADA	DESPESA EMPENHADA	SITUAÇÃO
R\$ 30.676.475,79	R\$ 30.544.471,18	superavitário

6.4.2.1 **Resultado orçamentário superavitário**, cumpriu o disposto no § 1º do art. 1º, na alínea “b” do inciso I do art. 4º e no caput do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, combinado com a alínea “b” do art. 48 da Lei nº 4.320, de 1964.

#### 6.4.3 Comparativo de Informações entre a LOA e o Balanço Orçamentário

A divergência entre os valores das receitas e despesas previstas na Lei de Orçamentos Anuais (LOA) e os valores registrados no Balanço Orçamentário do ente configura um cenário que exige atenção e medidas corretivas.

Certamente, é importante ressaltar que há casos nos quais as divergências refletem mudanças legítimas no orçamento, que são feitas de maneira necessária na Lei Orçamentária Anual (LOA) ou no Balanço Orçamentário, seguindo os procedimentos legais estabelecidos.

Por obvio, estamos tratando de divergências decorrentes de erros nos sistemas ou nos processos de registro, determinadas por lançamentos que não se compatibilizam, entre a LOA e o Balanço Orçamentário, antes mesmo da execução do orçamento do ente, necessitando de correções para garantir a precisão das informações orçamentárias.

Nesse sentido, compulsando as informações da LOA do Município de **São Pedro dos Crentes/MA**, com o Balanço Orçamentário, na forma do quadro abaixo, esta Unidade Técnica chegou a seguinte conclusão:

#### QUADRO 8: ANÁLISE COMPARATIVA DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (BO) E LEI ORÇAMENTÁRIA (LOA)

DESCRIÇÃO	LOA	BO	SITUAÇÃO
Receita Prevista	R\$ 56.326.724,96	R\$ 56.326.724,96	conformidade
Dotação Inicial	R\$ 56.326.724,96	R\$ 0,00	divergente

6.4.3.1 Divergência entre os valores da despesa fixada na LOA com os valores consignados no Balanço Orçamentário.

6.4.3.2 Divergência entre os valores da receita prevista e despesa fixada no Balanço Orçamentário.

#### 6.5. Despesa com Pessoal

Na verificação do disposto no caput do art. 169 da Constituição, bem como nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder 60% dos percentuais da receita corrente líquida do município, sendo que, em relação ao Poder Executivo municipal, este percentual não poderá exceder 54%.

Nestes termos, demonstra-se a receita corrente líquida do município, apurando-se em seguida o gasto com pessoal do ente.

**QUADRO 9: RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

DESCRIÇÃO	TCE/MA
Receita Tributária	R\$ 1.174.323,01
Receita de Contribuições	R\$ 1.815.843,20
Receita Patrimonial	R\$ 1.017.516,38
Receita Agropecuária	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00
Receita de Serviços	R\$ 0,00
Transferências Correntes	R\$ 26.644.865,85
Outras Receitas Correntes	R\$ 23.927,35
<b>RECEITA CORRENTE</b>	<b>R\$ 30.676.475,79</b>
(-) Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	R\$ 0,00
(-) Compensação Financ. entre Regimes Previdência	R\$ 0,00
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	R\$ 0,00
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	R\$ 0,00
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	R\$ 0,00
(-) Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	R\$ 0,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DECLARADA</b>	<b>R\$ 30.676.475,79</b>

**QUADRO 10: DESPESA COM PESSOAL**

DESCRIÇÃO	TCE/MA
Pessoal ativo	R\$ 14.996.158,62
Pessoal inativo e pensionistas	R\$ 0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00
<b>DESPESA COM PESSOAL</b>	<b>R\$ 14.996.158,62</b>
(-) Indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária	R\$ 0,00
(-) Decorrentes de decisão judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00
(-) Despesas de exercícios anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00
(-) Inativos e pensionistas com recursos vinculados	R\$ 0,00
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL</b>	<b>R\$ 14.996.158,62</b>
Base de cálculo informada	R\$ 30.676.475,79
<b>PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM DESPESA COM PESSOAL</b>	<b>48,88%</b>

Vê-se portanto que, o Município de São Pedro dos Crentes/MA demonstrou ter aplicado 48,88% da receita corrente líquida em despesa com pessoal, no exercício financeiro de 2023, cumprindo os ditames da Lei Complementar nº 101/2000, art. 20, III, b.

**Informações complementares**

A "DESPESA COM PESSOAL" (R\$ 14.996.158,62) resulta da diferença entre o montante referente a "Pessoal e Encargos Sociais" (R\$ 15.720.784,47), informado no anexo 02 (Desp. Segundo as Categorias Econômicas) e a soma das despesas com pessoal do Poder Legislativo (R\$ 724.625,85), informadas no anexo 11 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada).

**6.6 Monitoramento dos Gastos com Despesas de Pessoal (Art. 15 da Lei Complementar nº 178/2021)**

A gestão e o acompanhamento eficiente dos gastos com despesa de pessoal constituem um pilar fundamental para a sustentabilidade fiscal de qualquer entidade governamental.

Este aspecto é crucial não apenas para a administração pública manter suas contas equilibradas, mas também para assegurar a conformidade com as normativas legais vigentes. Uma das legislações mais significativas nesse contexto é a Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, que estabelece o Novo Regime de Recuperação Fiscal para os Estados e o Distrito Federal, trazendo consigo diretrizes claras sobre a gestão fiscal responsável.

Especificamente, o Artigo 15 da Lei Complementar nº 178/2021 desempenha um papel crucial ao estipular os limites e condições para a despesa com pessoal, exigindo dos entes federativos uma série de ações e medidas corretivas caso esses limites sejam ultrapassados. Este artigo é parte de um esforço maior para garantir que os gastos públicos, especialmente no que tange à folha de pagamento e benefícios relacionados ao pessoal, sejam mantidos dentro de parâmetros que não comprometam a saúde financeira do ente federativo.

O acompanhamento de gastos com despesa de pessoal, portanto, não se trata apenas de uma prática de boa gestão, mas também de uma exigência legal que visa promover a responsabilidade fiscal. A Lei Complementar nº 178/2021 enfatiza a importância de manter esses gastos sob controle, estabelecendo mecanismos de transparência, limites de gastos e consequências para o descumprimento desses limites.

Nesse contexto, os órgãos de controle e fiscalização, como os Tribunais de Contas e as auditorias internas, têm o papel de monitorar continuamente as despesas com pessoal, verificando sua adequação aos limites estabelecidos pela lei.

A monitoração constante das despesas com pessoal não apenas assegura o cumprimento das exigências legais, mas também promove a adoção de estratégias de gestão fiscal orientadas para a eficiência e eficácia na alocação de recursos públicos. Tais estratégias são cruciais para fomentar um desenvolvimento sustentável e prover serviços de qualidade superior à população.

#### **6.7. Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde**

A Constituição Federal estabelece a saúde como um direito de todos e um dever do Estado, assegurado por meio de políticas sociais e econômicas destinadas a minimizar o risco de doenças e outros problemas de saúde, bem como promover o acesso universal e igualitário a serviços e ações de promoção, proteção e recuperação da saúde.

Do mesmo modo, dispõe a Carta Magna, em seu art. 198, § 2º, III, que os municípios aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, na redação conferida pela Lei Complementar nº 141/2012, nunca menos de que 15% derivados da aplicação de percentuais calculados sobre o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

Portanto, o quadro a seguir apresenta o investimento realizado pelo município em ações e serviços de saúde pública:

#### **QUADRO 11: RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>TCE/MA</b>
<b>RECEITA DE IMPOSTOS</b>	<b>R\$ 1.060.573,60</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	R\$ 10.934,76
Multas, juros de mora, dívida ativa e outros encargos do IPTU	R\$ 0,00
Imposto sobre a Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	R\$ 139.927,77
Multas, juros de mora, dívida ativa e outros encargos do ITBI	R\$ 0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	R\$ 297.015,32
Multas, juros de mora, dívida ativa e outros encargos do ISS	R\$ 0,00
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	R\$ 612.695,75
Imposto Territorial Rural - ITR	R\$ 0,00
Multas, juros de mora, dívida ativa e outros encargos do ITR	R\$ 0,00
Multas, juros de mora e outros e encargos dos impostos	R\$ 0,00
Dívida ativa dos impostos	R\$ 0,00
Multa, juros de mora e outros encargos da dívida ativa	R\$ 0,00
<b>RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</b>	<b>R\$ 17.380.780,70</b>
Cota-parte FPM	R\$ 13.641.770,78
Cota-parte ITR	R\$ 10.474,28
Cota-parte IPVA	R\$ 289.575,19
Cota-parte ICMS	R\$ 3.421.720,48
ICMS-Desoneração – LC nº 87/1996	R\$ 0,00
Cota-parte IPI-Exportação	R\$ 17.239,97
Cota-parte IOF-Ouro	R\$ 0,00
Outras	R\$ 0,00
<b>TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Base de cálculo)</b>	<b>R\$ 18.441.354,30</b>

#### **QUADRO 12: AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**

DESCRIÇÃO	TCE/MA
Atenção Básica	R\$ 1.173.478,28
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 4.067.658,97
Suporte Profilático e Terapêuticos	R\$ 0,00
Vigilância Sanitária	R\$ 2.794,70
Vigilância Epidemiológica	R\$ 68.406,42
Alimentação e Nutrição	R\$ 0,00
Outras Subfunções	R\$ 1.972.377,83
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE</b>	<b>R\$ 7.284.716,20</b>
(-) Despesas com saúde não computadas para fins de apuração do Percentual Mínimo (Inscritas em restos a pagar não processados)	R\$ 0,00
(-) Despesas com inativos e pensionistas	R\$ 0,00
(-) Despesa com assistência à saúde que não atende ao princípio de acesso universal	R\$ 0,00
(-) Despesas custeadas com outros recursos	R\$ 3.817.305,15
(-) Outras ações e serviços não computados	R\$ 442.310,50
(-) Restos a pagar não processados inscritos indevidamente no exercício sem disponibilidade financeira	R\$ 0,00
(-) Despesas custeadas com disponibilidade de caixa vinculada aos restos a pagar cancelados	R\$ 0,00
(-) Despesas custeadas com recursos vinculados a parcela do percentual mínimo que não foi aplicada em ações e serviços de saúde em exercícios anteriores	R\$ 0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO</b>	<b>R\$ 3.025.100,55</b>
Base de cálculo informada	<b>R\$ 18.441.354,30</b>
<b>PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>16,40%</b>

Diante disso, observa-se que o Município de **São Pedro dos Crentes/MA** efetuou a aplicação de **16,40%** de seus recursos em ações e serviços públicos na área da saúde, ao longo do exercício financeiro de **2023**, **satisfazendo** assim a exigência constitucional mencionada anteriormente.

#### Informações complementares

A dedução de R\$ 4.259.615,65 considerada no cálculo do percentual mínimo (15%) dos gastos em ações e serviços de saúde resulta da soma dos seguintes valores constantes no Balanço Financeiro Consolidado: R\$. 3.817.305,15 (Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS Provenientes do Gov. Federal) e R\$ 442.310,50 (Assistência Financ. Da União a Comp. ao Pqto do Piso da Enfermagem).

#### 6.8. Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

Conforme o artigo 212 da Constituição Federal, é obrigatório que os municípios apliquem ao menos 25% da receita obtida a partir de impostos, incluindo as receitas de transferências, em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE). Isso envolve um conjunto de gastos voltados para alcançar os objetivos fundamentais das entidades de ensino.

Insta ressaltar que o nível de ensino prioritário para os entes municipais são os definidos no art. 211, §2º da Constituição e no art. 11 da Lei de Diretrizes e Bases para a Educação – LDB. Esta última, definiu também as despesas consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, rol exemplificativo encartado no art. 70

Nos quadros abaixo, foi apurado a Receita de Impostos e Transferências, bem como o percentual da referida receita aplicada em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

#### QUADRO 13: RECEITA DE IMPOSTO E TRANSFERÊNCIA

DESCRIÇÃO	TCE/MA
<b>RECEITA DE IMPOSTOS</b>	<b>R\$ 1.060.573,60</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	R\$ 10.934,76
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	R\$ 0,00
Imposto Sobre a Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	R\$ 139.927,77
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	R\$ 0,00
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	R\$ 297.015,32
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	R\$ 0,00
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	R\$ 612.695,75
Imposto Territorial Rural - ITR	R\$ 0,00
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	R\$ 0,00
Multas, Juros de Mora e Outros e Encargos dos Impostos	R\$ 0,00
Dívida Ativa dos Impostos	R\$ 0,00
Multa, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	R\$ 0,00
<b>RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</b>	<b>R\$ 17.380.780,70</b>
Cota-parte FPM	R\$ 13.641.770,78
Cota-parte ITR	R\$ 10.474,28
Cota-parte IPVA	R\$ 289.575,19
Cota-parte ICMS	R\$ 3.421.720,48
ICMS-Desoneração – LC nº 87/1996	R\$ 0,00
Cota-parte IPI-Exportação	R\$ 17.239,97
Cota-parte IOF-Ouro	R\$ 0,00
Outras	R\$ 0,00
<b>TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Base de cálculo)</b>	<b>R\$ 18.441.354,30</b>

**QUADRO 14: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (MDE)**

DESCRIÇÃO	TCE/MA
Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 10.096.049,92
Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (valor aplicado até o primeiro quadrimestre que integrarão o limite constitucional)	R\$ 0,00
Educação Infantil	R\$ 0,00
Ensino Fundamental	R\$ 0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE</b>	<b>R\$ 10.096.049,92</b>
(+/-) Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB	-R\$ 353.227,68
(-) Despesas Custeadas com a Complementação do FUNDEB no Exercício	R\$ 3.401.066,28
(-) Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	R\$ 0,00
(-) Despesas Custeadas com Superavit Financeiro, do Exercício Anterior, do FUNDEB	R\$ 666.148,73
(-) Despesas Custeadas com Outros Recursos	R\$ 318.880,26
(-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	R\$ 189.091,57
(-) Cancelamento, no Exercício, de Restos a Pagar Inscritos com Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	R\$ 0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE</b>	<b>R\$ 5.874.090,76</b>
Base de cálculo informada	<b>R\$ 18.441.354,30</b>
<b>PERCENTUAL DE APLICAÇÃO NO ENSINO</b>	<b>31,85%</b>

Dessa forma, o Município de **São Pedro dos Crentes/MA** demonstrou ter aplicado **31,85%** na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino no exercício financeiro de **2023**, **cumprindo** assim o limite constitucional.

**6.9 Aplicação das Receitas do Fundeb**

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), estabelecido como mecanismo de financiamento contínuo para a educação pública pela Emenda Constitucional nº 108, de 27 de agosto de 2020, e normatizado pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, compreende um fundo compartilhado por todos os estados do Brasil, conforme estipulado no art. 212-A da Constituição Federal.

Seu objetivo principal é garantir a alocação de verbas para a valorização dos educadores e para o desenvolvimento e manutenção das diversas fases da Educação Básica – que inclui Creches, Pré-escola, Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e a Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Com base nisso, o quadro a seguir apresenta como os recursos foram alocados para a formação do FUNDEB, em observância ao inciso II do art. 212-A da Constituição Federal.

**QUADRO 15 : COMPOSIÇÃO DAS RECEITAS DO FUNDEB**

DESCRIÇÃO	TCE/MA
2.1.1- Cota-parte FPM (Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b)	R\$ 13.641.770,78
2.2- Cota-parte ICMS	R\$ 3.421.720,48
2.3- Cota-parte IPI-Exportação	R\$ 17.239,97
2.4- Cota-parte ITR ou ITR Arrecadado	R\$ 10.474,28
2.5- Cota-parte IPVA	R\$ 289.575,19
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	R\$ 0,00
<b>RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB (A)=(2.1.1)+(2.2)+(2.3)+(2.4)+(2.5)+(2.7)</b>	<b>R\$ 17.380.780,70</b>
<b>TOTAL EXIGIDO AO FUNDEB (B) 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))</b>	<b>R\$ 3.476.156,14</b>
<b>TOTAL DESTINADO AO FUNDEB APURADO (C)</b>	<b>R\$ 4.069.996,48</b>
<b>PERCENTUAL DESTINADO AO FUNDEB (D)=(C)/(A)*100</b>	<b>23,42%</b>

Obs: a presente codificação segue a classificação do SIOPE

Portanto, o Município de **São Pedro dos Crentes/MA** comprovou que alocou **23,42%** dos seus recursos para a constituição do Fundeb, estando em conformidade com o artigo 212-A, inciso II da Constituição Federal.

De acordo com o estabelecido pela Lei nº 14.113/2020, no seu artigo 26, foi determinado que os municípios do Brasil devem destinar, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos recursos anuais do FUNDEB para o pagamento dos salários dos profissionais da educação básica que estão ativamente trabalhando na rede pública de ensino.

Posteriormente, a Lei nº 14.276, de 2021, ao modificar o inciso II do mencionado artigo 26, expandiu a definição de quem são considerados profissionais da educação básica. Essa categoria passou a incluir, além dos professores, aqueles profissionais que desempenham funções de suporte pedagógico direto à docência, como direção, administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, bem como profissionais que exercem funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, desde que estejam em atividade nas redes de ensino de educação básica.

Deste modo, o quadro a seguir apresenta o saldo resultante das transferências realizadas para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação:

#### QUADRO 16: RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESCRIÇÃO	TCE/MA
<b>RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB (E)=(F)+(G)+(H)+(I)+(J)</b>	<b>R\$ 7.117.835,08</b>
Transferências de recursos do FUNDEB (F)	R\$ 3.716.768,80
FUNDEB - Complementação da União - VAAF(G)	R\$ 2.456.457,50
FUNDEB - Complementação da União - VAAT(H)	R\$ 944.608,78
FUNDEB - Complementação da União - VAAR(I)	R\$ 0,00
Receita de aplicação financeira dos recursos do FUNDEB (J)	R\$ 0,00
<b>TOTAL DESTINADO AO FUNDEB PELO ENTE APURADO (C)</b>	<b>R\$ 4.069.996,48</b>
<b>RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (K)=(F-C)-R\$ 353.227,68</b>	

Da mesma forma, no próximo quadro, serão apresentados os valores das despesas do FUNDEB destinadas à remuneração dos profissionais da educação básica, correspondendo a pelo menos 70% (setenta por cento) do total, bem como os gastos destinados a outras despesas, que compreendem os 30% (trinta por cento) restantes.

#### QUADRO 17 : PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - art. 26, II, art. 26-A, art. 27 e art. 28 da Lei nº 14.113/2020

DESCRIÇÃO	TCE/MA	
	VALOR MÍNIMO EXIGIDO	VALOR
Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	R\$ 4.982.484,56	R\$ 6.796.298,52
(-) Restos a Pagar inscritos no exercício s/ disponibilidade de recursos do FUNDEB 70%	-	R\$ 189.091,57
(-) Despesas custeadas com superavit financeiro, do exercício anterior, do FUNDEB 70%	-	R\$ 643.371,66
Valor Aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	-	R\$ 5.963.835,29
Base de cálculo Informada	-	R\$ 7.117.835,08
%	70,00 %	83,78%

#### QUADRO 18 : OUTRAS DESPESAS

DESCRIÇÃO	TCE/MA	
	VALOR MÁXIMO EXIGIDO	VALOR
FUNDEB Outras Despesas ( que não Remuneração dos Profissionais da Educação Básica)	R\$ 2.135.350,52	R\$ 1.177.311,17
(-) Restos a Pagar inscritos no exercício s/ disponibilidade de recursos do FUNDEB 30%	-	R\$ 0,00
(-) Despesas custeadas com superavit financeiro, do exercício anterior, do FUNDEB 30%	-	R\$ 22.777,07
Valor Aplicado em Outras Despesas	-	R\$ 1.154.534,10
Base de cálculo Informada	-	R\$ 7.117.835,08
%	30,00 %	16,22%

Adicionalmente, a Emenda Constitucional nº 108/20 trouxe uma novidade ao exigir que os municípios beneficiados com os recursos da Complementação

Valor Anual Total por Aluno (VAAT) destinem no mínimo 15% (quinze por cento) desses recursos para despesas de capital, além da proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais para a Educação Infantil, conforme estabelecido nos artigos 26, II, 26-A, 27 e 28 da Lei nº 14.113/2020

**QUADRO 19: VAAT EDUCAÇÃO INFANTIL – Art. 212-A, § 3º - CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

DESCRIÇÃO	TCE/MA	
	VALOR MÍNIMO EXIGIDO	VALOR
Proporção de 56.86% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	R\$ 537.104,55	R\$ 0,00
Base de Cálculo	-	R\$ 944.608,78
%	56,86%	0,00%

**QUADRO 20: VAAT DESPESA DE CAPITAL Art. 212-A, inciso XI - CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

DESCRIÇÃO	TCE/MA	
	VALOR MÍNIMO EXIGIDO	VALOR
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	R\$ 141.691,32	R\$ 0,00
Base de Cálculo	-	R\$ 944.608,78
%	15%	0,00%

Após a análise dos índices apropriados, ficou evidenciado que o Município de **São Pedro dos Crentes/MA** destinou **83,78%** para a remuneração dos profissionais em atividade na educação básica, e **16,22%** foram aplicados em diferentes despesas, excluindo-se a remuneração do magistério. Dessa forma, atendeu-se, respectivamente, às exigências estabelecidas nos artigos 26, inciso II, e art. 26-A, da Lei nº 14.113/2020.

Adicionalmente, foi comprovado que o Município de **São Pedro dos Crentes/MA** utilizou **100,00%** dos Recursos do Fundeb, estando assim em conformidade com o estabelecido no parágrafo 3º do artigo 25 da Lei nº 14.113/2020.

Em relação aos outros requisitos, o município **não atingiu** o limite mínimo de 15% (quinze por cento) dos recursos da Complementação VAAT para despesas de capital, bem como falhou em cumprir o percentual mínimo de **56,86%** (cinquenta por cento) dos recursos da Complementação VAAT destinados à Educação Infantil, contrariando o estipulado nos artigos 27 e 28 da referida lei.

**Informações complementares**

As deduções consideradas no cálculo dos gastos de, no mínimo, 70% com Profissionais da Educação Básica e de até 30% com Outras Despesas, no montante de R\$ 832.463,23, correspondem ao déficit orçamentário verificado no Balanço Financeiro do FUNDEB (Sistema E-PCA), subsidiado com Restos a Pagar inscritos (R\$ 189.091,57) e com outros recursos da Educação (R\$ 643.371,66). Sobre a complementação do FUNDEB na modalidade VAAT, informou a respectiva arrecadação ( R\$ 944.608,78) (anexo 10 da prestação de contas), mas não evidenciou no anexo 06 dispêndios vinculados a essa receita.

**6.10 Repasse Financeiro ao Poder Legislativo Municipal**

A Constituição Federal dispõe no art. 29-A que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal não poderá ultrapassar percentuais nele estabelecidos, levando-se em consideração a população de cada ente municipal.

Dado que o município de **São Pedro dos Crentes/MA** possui uma população de **5.783 habitantes**, o percentual aplicado sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, deverá ser de no máximo **7,00 %** . .

**QUADRO 21: LIMITES REPASSE LEGISLATIVO (EXERCÍCIO ANTERIOR) - BASE DE CALCULO**

DESCRIÇÃO	VALOR
<b>1 - RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>R\$ 976.523,58</b>
IPU	R\$ 3.169,35
ISS	R\$ 345.160,56
ITBI	R\$ 71.535,57
IRRF	R\$ 463.518,81
TAXAS	R\$ 85.350,20
CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS	R\$ 0,00
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	R\$ 0,00
MULTAS JUROS SOBRE TRIBUTOS	R\$ 0,00
CONTRIBUIÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA	R\$ 7.789,09
<b>2 - TRANSFERIDOS PELO ESTADO</b>	<b>R\$ 3.853.297,74</b>
Cota-Parte IPVA	R\$ 205.287,20
Cota-Parte ICMS	R\$ 3.648.010,54
ICMS DESONERAÇÃO	R\$ 0,00
<b>3 - TRANSFERIDOS PELA UNIÃO</b>	<b>R\$ 13.223.413,41</b>
CIDE	R\$ 0,00
Cota-Parte ITR	R\$ 12.505,26
Cota-Parte FPM	R\$ 13.189.603,81
Cota-Parte IPI	R\$ 21.304,34
<b>4 - TOTAL CONTRIBUIÇÃO DO MUN.P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB</b>	<b>R\$ 3.146.780,62</b>
Contribuição do Mun.p/ Formação do FUNDEB	R\$ 3.146.780,62
<b>Total (Base Cálculo Repasse)</b>	<b>R\$ 21.200.015,35</b>

Assim demonstraremos, no quadro abaixo, se o percentual apurado do repasse anual ao Poder Legislativo ocorreu segundo o comando constitucional.

- **Base de cálculo:** R\$ 21.200.015,35
- **Percentual aplicável sobre a base de cálculo:** 7.00 %
- **Limite máximo para repasse anual:** R\$ 1.484.001,07

**QUADRO 22: REPASSES FINANCEIROS AO PODER LEGISLATIVO (AJUSTADO)**

COMPETÊNCIA	VALOR REPASSADO			
	NO MÊS	ACUMULADO	DATA DO REPASSE	SITUAÇÃO
2023/JANEIRO	R\$ 86.540,33	R\$ 86.540,33	20/01/2023	Dentro do Prazo
2023/FEVEREIRO	R\$ 86.540,33	R\$ 173.080,66	17/02/2023	Dentro do Prazo
2023/MARÇO	R\$ 86.540,33	R\$ 259.620,99	20/03/2023	Dentro do Prazo
2023/ABRIL	R\$ 111.603,20	R\$ 371.224,19	20/04/2023	Dentro do Prazo
2023/MAIO	R\$ 111.603,20	R\$ 482.827,39	19/05/2023	Dentro do Prazo
2023/JUNHO	R\$ 111.603,20	R\$ 594.430,59	20/06/2023	Dentro do Prazo
2023/JULHO	R\$ 111.603,20	R\$ 706.033,79	20/07/2023	Dentro do Prazo
2023/AGOSTO	R\$ 111.603,20	R\$ 817.636,99	18/08/2023	Dentro do Prazo
2023/SETEMBRO	R\$ 111.603,20	R\$ 929.240,19	20/09/2023	Dentro do Prazo
2023/OUTUBRO	R\$ 111.603,20	R\$ 1.040.843,39	20/10/2023	Dentro do Prazo
2023/NOVEMBRO	R\$ 111.603,20	R\$ 1.152.446,59	20/11/2023	Dentro do Prazo
2023/DEZEMBRO	R\$ 111.603,20	R\$ 1.264.049,79	20/12/2023	Dentro do Prazo
<b>PERCENTUAL APURADO</b>	<b>5,96%</b>			

Nesse contexto, tornou-se evidente que o Poder Executivo repassou à Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes/MA a soma de **R\$ 1.264.049,79**, correspondente a **5,96%** do montante total, **atendendo**, assim, o limite constitucional estabelecido.

Quanto ao repasse do duodécimo à Câmara Municipal até o dia 20 de cada mês, ficou comprovado que o Poder Executivo de **São Pedro dos Crentes/MA atende** ao estabelecido no inciso II do § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

**6.11 Das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público.**

As Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) constituem um conjunto consolidado das informações sobre a situação econômica, financeira, orçamentária e patrimonial de entidades do setor público.

Sob essa ótica, o ente municipal não apenas tem o dever de prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, mas também é obrigado a integrar seus dados contábeis ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público (SICONFI), bem como aos Sistemas de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) e Saúde (SIOPS). A finalidade é que estas informações consolidadas reflitam de maneira fiel e consistente o patrimônio público, evitando discrepâncias significativas que possam comprometer a credibilidade desses dados.

Portanto, o quadro subsequente fornece uma análise comparativa das classificações das receitas e despesas orçamentárias, levando-se em consideração os registros realizados nos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, detalhadas por natureza e estágio, com base nos valores reportados tanto ao TCE/MA quanto ao SICONFI.

**QUADRO 23: COMPARATIVO DAS INFORMAÇÕES RECEITAS E DESPESAS (Demonstrações Contábeis – SICONFI)**

DESCRIÇÃO	TCE	SICONFI
Receitas (Prevista Inicial)	R\$ 56.326.724,96	R\$ 56.326.724,96
Receitas (Prevista atualizada)	R\$ 56.326.724,96	R\$ 56.326.724,96
Total Receita Realizada	R\$ 30.676.475,79	R\$ 27.507.126,25
Total Despesa Empenhadas	R\$ 30.544.471,18	R\$ 30.544.471,18
Receitas correntes realizadas	R\$ 30.676.475,79	R\$ 27.507.126,25
Receitas Tributaria Atualizada	R\$ 1.540.857,93	R\$ 1.540.857,93
Receitas Tributaria Realizada	R\$ 1.174.323,01	R\$ 1.174.323,01
Receitas capital realizadas	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dotação Inicial	R\$ 0,00	R\$ 56.326.724,96
Dotação Atualizada	R\$ 0,00	R\$ 57.028.855,46
Despesas correntes liquidadas	R\$ 29.602.849,71	R\$ 29.602.849,71
Despesas correntes pagas	R\$ 27.897.854,33	R\$ 27.897.854,33
Despesas de Capital empenhadas	R\$ 916.086,34	R\$ 916.086,34
Despesas de Capital liquidadas	R\$ 857.150,23	R\$ 857.150,23
Despesas de Capital Pagas	R\$ 458.680,22	R\$ 458.680,22

Neste contexto, os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial emergem como fundamentos cruciais na contabilidade pública, proporcionando uma perspectiva abrangente e minuciosa sobre a situação financeira e econômica e patrimonial de uma entidade governamental.

Integrados, esses três documentos contábeis oferecem um retrato fiel e abrangente da gestão financeira de uma entidade governamental. Eles possibilitam que administradores públicos, órgãos de fiscalização e a sociedade em geral tenham uma compreensão clara da eficiência com que os recursos públicos estão sendo administrados, contribuindo para uma gestão transparente e responsável.

No decorrer do exercício, notou-se uma inadequação nos registros apresentados no Balanço Financeiro, tanto em relação às transações realizadas quanto às modificações introduzidas. Essa conduta não condiz com o previsto no artigo 103 da Lei 4.320/1964, bem como contraria os itens 10 a 38, 39 a 56, e 57 a 112 da Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBC TSP 31), e o item 3 da 9ª edição do MCASP, demonstrando lacunas na conformidade contábil e financeira.

Durante o exercício, identificou-se uma lacuna significativa no registro de informações pertinentes no Balanço Patrimonial, incluindo suas atividades e modificações. Esta omissão configura uma infração às normativas estipuladas pelo artigo 105 da Lei 4.320/1964, os itens de 70 a 98 da NBC TSP 11, além do item 4 da 9ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

#### Informações complementares

O Balanço Financeiro informa ingressos e dispêndios, a título de Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados, nos montantes respectivos de R\$ 2.909.884,39 e R\$ 2.666.999,47. Entretanto, não evidencia em "SALDOS P/O EXERC. SEGUINTE" o saldo de referida conta ( R\$ 242.884,92).

#### 6.12 Comportamento da Despesa de Pessoal – (extraído do RGF).

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, prevê no art. 23 mecanismos de correção quando a despesa total com pessoal, do poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, devendo o percentual excedente ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se para isso, inclusive, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da lei em comento.

Entretanto, na dicção do § 3º do art. 23, não alcançada a redução no prazo estabelecido e enquanto perdurar o excesso, o poder ou órgão referido no art. 20 não poderá receber transferências voluntárias, obter garantia, direta ou indireta, de outro ente, assim como contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao pagamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal. O quadro abaixo demonstra o comportamento da despesa de pessoal no exercício em referência.

#### QUADRO 24: DESPESA DE PESSOAL – Limite Prudencial

1º Semestre(R\$)		2º Semestre(R\$)	
Total Despesa	R\$ 13.407.271,49	Total Despesa	R\$ 14.022.793,84
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$ 24.252.817,80	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$ 26.399.953,79
<b>Despesa de Pessoal EXECUTIVO – Limite Legal - 54% da RCL - art. 20 III, b LRF</b>	<b>R\$ 13.096.521,61</b>	<b>Despesa de Pessoal EXECUTIVO – Limite Legal - 54% da RCL - art. 20 III, b LRF</b>	<b>R\$ 14.255.975,05</b>
<b>95% (NOVENTA E CINCO POR CENTO) DO LIMITE 54% DA RCL - §§4 do art. 23 da LRF.</b>	<b>R\$ 12.441.695,53</b>	<b>95% (NOVENTA E CINCO POR CENTO) DO LIMITE 54% DA RCL - §§4 do art. 23 da LRF.</b>	<b>R\$ 13.543.176,29</b>
<b>Percentual e Valor Apurados</b>	<b>55,28%</b>	<b>Percentual e Valor Apurados</b>	<b>53,12%</b>

#### 6.13 Dívida Consolidada e Mobiliária

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão tem como uma das suas atribuições precípuas a fiscalização do cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, pelos poderes e órgãos do Estado e dos municípios.

Nessa linha, na forma do inciso III do §1º do art. 59 da LRF, emitirá alerta sempre que os montantes das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantia se encontrarem acima de 90% (noventa por cento) dos respectivos limites. Assim, o demonstrativo abaixo evidencia se o ente em questão se enquadra nos limites aceitáveis da sua dívida consolidada e mobiliária:

**QUADRO 25: DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA**

PODER EXECUTIVO			
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
2º Semestre 2023			
DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Saldo do Exercício de	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)</b>	<b>R\$ 1.986.505,21</b>	<b>R\$ 1.986.505,21</b>	<b>R\$ 1.986.505,21</b>
Dívida Mobiliária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dívida Contratual	R\$ 1.845,10	R\$ 1.845,10	R\$ 1.845,10
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	R\$ 1.984.660,11	R\$ 1.984.660,11	R\$ 1.984.660,11
Outras Dívidas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>DEDUÇÕES (II)<sup>1</sup></b>	<b>R\$ 2.567.359,56</b>	<b>R\$ 1.203.073,86</b>	<b>R\$ 729.763,20</b>
Disponibilidade de Caixa	R\$ 1.429.171,58	R\$ 1.203.073,86	R\$ 729.763,20
Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 2.301.201,50	R\$ 1.776.428,15	R\$ 1.304.417,49
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	R\$ 872.029,92	R\$ 573.354,29	R\$ 574.654,29
Demais Haveres Financeiros	R\$ 1.138.187,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)</b>	<b>-R\$ 580.854,35</b>	<b>R\$ 783.431,35</b>	<b>R\$ 1.256.742,01</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>	<b>R\$ 4.190.691,17</b>	<b>R\$ 24.586.697,58</b>	<b>R\$ 26.399.953,79</b>
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)</b>	<b>R\$ 4.190.691,17</b>	<b>R\$ 24.586.697,58</b>	<b>R\$ 26.399.953,79</b>
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	47,40%	8,08%	7,52%
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	-13,86%	3,19%	4,76%
<b>LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL</b>	<b>R\$ 5.028.829,40</b>	<b>R\$ 29.504.037,10</b>	<b>R\$ 31.679.944,55</b>
<b>LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - %</b>	<b>R\$ 4.525.946,46</b>	<b>R\$ 26.553.633,39</b>	<b>R\$ 28.511.950,09</b>

**6.14 Restos a Pagar**

O art. 36 da Lei nº 4.320/64, classifica como Restos a Pagar as despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro de origem, distinguindo-as em processadas e não processadas. Assim, o quadro abaixo demonstra se as disponibilidades de caixa são suficientes para saldar o total das obrigações de despesa:

**QUADRO 26: RESTOS A PAGAR**

DESCRIÇÃO	VALOR
Disponibilidades de Caixa Bruta (A)	R\$ 8.984.765,94
(-)Depósitos/ Consignações (B)	R\$ 1.830.628,45
(-)Outras Obrigações (C)	R\$ 0,00
<b>DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (D)=(A)-(B)-(C)</b>	<b>R\$ 7.154.137,49</b>
(-)Restos a pagar (exercícios anteriores) (E)	R\$ 7.173.166,95
(-)Restos a pagar PROCESSADOS (inscritos no exercício) (F)	R\$ 2.103.465,39
(-) Restos a pagar NÃO PROCESSADOS (inscritos no exercício) (G)	R\$ 84.471,24
<b>TOTAL RESTO A PAGAR NÃO PAGO (H)=(E)+(F)+(G)</b>	<b>R\$ 9.361.103,58</b>
(+)Restos a pagar (pago) (I)	R\$ 487.695,65
(+)Restos a pagar PROCESSADOS/Não PROCESSADOS (Cancelados) (J)	R\$ 0,00
(+)Restos a pagar PROCESSADOS/ Não PROCESSADOS (Baixados) (K)	R\$ 0,00
<b>TOTAL RESTO A PAGAR (L)=(H)-(I)-(J)-(K)</b>	<b>R\$ 8.873.407,93</b>
<b>SALDO (M)=(D)-(L)</b>	<b>-R\$ 1.719.270,44</b>

Portanto, ficou demonstrado que o Município de **São Pedro dos Crentes/MA** não possui disponibilidade financeira, apresentando um déficit de - R\$ 1.719.270,44 para quitar suas obrigações referentes a Restos a Pagar, descumprindo o disposto no Art. 1º da Lei complementar nº101/2000.

Isso porque deixar dívidas de qualquer natureza, originadas em qualquer exercício financeiro do mandato, sem a devida cobertura de caixa no período em que foram geradas, constitui uma violação ao artigo acima mencionado.

**6.15 Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados**

O quadro a seguir apresenta uma análise comparativa da contabilização dos valores de Depósitos restituíveis e dos valores vinculados, destacando as divergências identificadas entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial.

**QUADRO 27: DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS**

DESCRIÇÃO	VALOR
(-)Depósitos/ Consignações - Recebimentos extraorçamentários (BF) (A)	R\$ 2.909.884,39
(-)Depósitos/ Consignações - Pagamentos extraorçamentários (BF)- (B)	R\$ 2.666.999,47
<b>SALDO (C)=(A)-(B)</b>	<b>R\$ 242.884,92</b>
(-)Depósitos/ Consignações - Recebimentos extraorçamentários (BP) (D)	R\$ 227.934,35
<b>SALDO (E)=(C)-(D)</b>	<b>R\$ 14.950,57</b>

\*BF (Balanço Financeiro) \*BP (Balanço Patrimonial)

Assim, ficou evidenciada uma omissão na contabilização no montante de **R\$ 14.950,57** referente aos Depósitos restituíveis e valores vinculados no Grupo do Ativo Circulante e/ou Passivo Circulante no Balanço Patrimonial.

## 7. CONCLUSÃO

7.1 Após a análise da Prestação de Contas Anual de Governo do ente em tela, apresentamos no quadro 28 as ocorrências detectadas:

### QUADRO 28: DEMONSTRATIVO DAS OCORRÊNCIAS

ORDEM	ITEM	OCORRÊNCIA	FUNDAMENTAÇÃO
7.1.1	6.11	Falta de dados registrados de forma adequada no Balanço Financeiro, incluindo suas execuções e alterações. As demonstrações contábeis devem refletir de maneira apropriada a situação financeira e os fluxos de caixa da entidade, e foi observada uma carência de informações no demonstrativo apresentado na prestação de contas ao TCE-MA.	Artigo 103 da Lei 4.320/1964, combinado com os itens 10 a 38, 39 a 56, e 57 a 112 da NBC TSP 31, assim como o item 3 da 9ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).
7.1.3	6.14	Ausência de disponibilidade financeira do Município para adimplir suas obrigações com Restos pagar.	Art. 1º da Lei complementar nº101/2000,e o anexo 5 do Manual de Demonstrativo Fiscais (MDF) 13ª Edição.
7.1.4	6.15	Omissão na contabilização do valor de Depósitos restituíveis e valores vinculados na Grupo Ativo Circulante e/ou Passivo Circulante no Balanço Patrimonial.	NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – quanto a Representação fidedigna, item 3.10
7.1.5	6.4.1	Existência de Insuficiência de arrecadação.	art. 11, 13 e 58 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
7.1.6	6.4.3.1	Existência de divergência entre os valores da despesa fixada na LOA com os valores consignados no Balanço Orçamentário	NBC TSP nº 13, item 14 e 15.
7.1.7	6.4.3.2	Existência de divergência entre os valores da receita prevista e despesa fixada no Balanço Orçamentário.	NBC TSP nº 13, item 14 e 15.
7.1.8	6.9	Não cumpriu o percentual mínimo de 56.86% (cinquenta por cento) dos recursos da Complementação VAAT, na Educação Infantil,	artigos 27 e art. 28 da Lei nº 14.113/2020.
7.1.9	6.9	Aplicação dos recursos da Complementação VAAT, em Despesa de Capital, menor que 15%	artigos 27 e art. 28 da Lei nº 14.113/2020.

## 7.2 Considerações Finais

### Quanto ao item 6.9 (Aplicação das Receitas do Fundeb):

As deduções do FPM, IPI, ITR e ICMS, para composição do FUNDEB (*Total Destinado ao FUNDEB*), foram apuradas no SISBB - Sistema do Banco do Brasil: <https://demonstrativos.apps.bb.com.br/arrecadacao-federal/listar>.

Informa-se ainda que tal apuração encontra respaldo nos arts. 3º (incs. III e IV) e 7º (incs. III e IV) da Lei nº 12.527/2011.

## 8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Consubstanciado no art. 153, inciso V, do Regimento Interno do TCE/MA, sugerimos o que segue:

8.1. Seja promovida a CITAÇÃO do(a) Exmo(a). Sr(a). **ROMULO COSTA ARRUDA (CPF XXX.230.653-XX)**, Prefeito(a) Municipal de **São Pedro dos Crentes/MA** no exercício financeiro de **2023**, nos termos do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005, para tomar ciência dos fatos que lhe são imputados no item 7 deste relatório e, querendo, apresentar defesa.